



Decisão 00937/2023-8 - 1ª Câmara

Processos: 07863/2018-1, 05093/2006-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CREUZA GASPAR VIEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **CREUZA GASPAR VIEIRA**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **DORVAL GOMES DA SILVA**, por meio da **Portaria n.º 138/2018**, a contar de **20/05/2018**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso I, da CRFBB/1988**, c/c a legislação municipal.

O ex-segurado foi ocupante do cargo de **Agente Público de Manutenção de Obras**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Vila Velha, tendo se aposentado em 04/07/2003, conforme consta à fl. 47 do Processo TC 5093/2006 (apenso), cujo ato já foi objeto de registro perante este Tribunal de Contas (Decisão TC – 1451/2007 - fl. 61 – evento 02 - do citado processo). Faleceu em 20/05/2018, conforme cópia da Certidão de Óbito acostada à fl. 2 do processo de origem (fl. 4 do Volume Digitalizado 13226/2021-1– evento 2).

A beneficiária (cônjuge) comprova sua condição de relação de dependência por meio das cópias dos documentos de fls. 04-05 e 12-17 - evento 2, os quais atendem todos os preceitos legais para fins de pagamento do benefício de pensão por morte em análise.

O valor da pensão foi fixado em **R\$992,36**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 3147/2021-9**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 825/2023-2**, de lavra do Senhor Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 937/2023-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA n.º 138/2018, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. CREUZA GASPAR VIEIRA, a contar de 20/05/2018, fixado em R\$ 992,36;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 31/03/2023– 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas.

5. Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

(Presidente)